

Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
32.400,00	12/6/2003
32.400,00	14/7/2003
15.000,00	25/8/2003
32.400,00	25/8/2003
30.000,00	25/8/2003
3.900,00	25/8/2003
30.000,00	25/8/2003
32.400,00	19/9/2003
3.900,00	19/9/2003

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12380-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12381/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.416/2018-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Associação Comunitária e Cultural Stellagrece (04.643.330/0001-56); Estelita Bispo Y Bispo (398.765.785-53).

3.2. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

4. Entidade: Associação Comunitária e Cultural Stellagrece (04.643.330/0001-56).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo relativamente ao convênio 200/2009 (Siconv 703298), que teve por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Música no Porto da Barra", em Salvador/BA, celebrado com a Associação Comunitária e Cultural Stellagrece.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Associação Comunitária e Cultural Stellagrece e de sua presidente, a Sra. Estelita Bispo y Bispo, dando-lhes quitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12381-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12382/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.386/2019-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessados: Cássia Cardoso de Carvalho Vasconcelos (038.378.011-01); Karla Kellem de Lima (829.754.421-49); Luciano Almeida Pereira (845.619.631-20); Michel Soares do Carmo (733.133.351-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão de Luciano Almeida Pereira (8056/2018, peça 2), Michel Soares do Carmo (24369/2018, peça 4) e Karla Kellem de Lima (17989/2019, peça 5), com fundamento no § 5º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que realize diligência à Universidade Federal de Goiás com vistas a esclarecer a situação do vínculo funcional da Sra. Cássia Cardoso de Carvalho Vasconcelos no cargo de contadora (ato 8679/2018, peça 3).

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12382-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12383/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.032/2019-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Elita Campos de Moraes (149.763.666-34); Paulo Roberto Castanheira de Moraes Filho (149.602.607-18); Sávio Novaes de Moraes (181.883.537-10).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho (MPT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração de pensão civil concedida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos pelo Sr. Paulo Roberto Castanheira de Moraes (1843/2018, peça 6 e 1850/2018, peça 7), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos aos interessados decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12383-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12384/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.471/2018-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Marlene Gonçalves Cardoso (572.679.792-20).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE).

4. Entidade: Município de Jutai/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativamente à aplicação dos recursos do programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados ao município de Jutai/AM no exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encerrar o processo e arquivar os autos, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com base no art. 212 do RI/TCU.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12384-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 5 de novembro de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA - RLS Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamento da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo

A Comissão Executiva da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo (Rede Legislativo Sustentável), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Cláusula Segunda, inciso I, do Acordo de Cooperação Técnica entre TCU, Câmara dos Deputados e Senado Federal firmado em 06/11/2018 e conforme alteração contida na Cláusula Quarta do Aditivo de 05 de novembro de 2019, resolve:



Aprovar nesta data o Regulamento da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, conforme Anexo Único desta Portaria.

BENJAMIM LIMA JUNIOR
Pela Seamb/Adgedam/Segedam/TCU

PATRÍCIA G. EICHLER
Pela Seamb/Adgedam/Segedam/TCU

LUIZ VICENTE BRAGA
Pela EcoCâmara
(Câmara dos Deputados)

CARMEN MESQUITA
Pela EcoCâmara
(Câmara dos Deputados)

MARISTELA PAIVA
Pela EcoCâmara
(Câmara dos Deputados)

HUMBERTO FORMIGA
Pelo Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais
(Senado Federal)

DANIELLE ABUD
Pelo Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais
(Senado Federal)

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo constitui-se por órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil definidas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União (Processo Tribunal de Contas da União TC nº 015.269/2018-3) e destina-se à consecução de interesses comuns voltados à discussão e à proposição de questões e iniciativas relativas à gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo.

§1º Para os fins deste regulamento considera-se gestão pública sustentável como sendo a capacidade para dirigir o curso da organização, mediante a inserção de parâmetros de sustentabilidade no conjunto das políticas institucionais e suas inter-relações.

§2º Aplicam-se à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo as disposições do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 8.666, de 1993, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à gestão pública sustentável.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo:

- I - respeito ao meio ambiente;
- II - solidariedade com as presentes e futuras gerações;
- III - sustentabilidade;
- IV - transparência; e
- V - cooperação.

Art. 3º São objetivos da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo:

- I - estabelecer cooperação técnica inerente à gestão pública sustentável entre os partícipes, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a legislação vigente;
- II - estabelecer parcerias e compartilhar boas práticas inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade entre partícipes e colaboradores, bem como divulgar ações de interesse comum;
- III - incentivar a produção sustentável e o consumo consciente;
- IV - incentivar as compras e contratações sustentáveis;
- V - promover a educação ambiental;
- VI - promover a transparência e o cumprimento das entregas de resultados socioambientais de impacto positivo para as organizações; e
- VII - colaborar para o fortalecimento da gestão pública sustentável.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo é composta por:

- I - Comissão Executiva;
- II - partícipes; e
- III - colaboradores.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º A Comissão Executiva é instância de caráter deliberativo, composta por servidores nomeados mediante Portaria dos seguintes órgãos, signatários do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento:

- I - Tribunal de Contas da União (TCU);
- II - Câmara dos Deputados (CD); e
- III - Senado Federal (SF).

Art. 6º A Comissão Executiva possui as seguintes atribuições:

- I - elaborar e instituir o Plano de Trabalho anual e suas revisões;
- II - elaborar Relatório de Atividades anual;
- III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada signatário;
- IV - executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes à sustentabilidade, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática;
- V - atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da gestão pública sustentável, tais como encontros, seminários e *workshops*;
- VI - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- VII - levar imediatamente ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento, para a adoção das medidas cabíveis; e
- VIII - formular documentos técnicos de referência, manuais e similares, inerentes à gestão pública sustentável, de forma adequada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo no País, a exemplo de modelo de Plano de Logística Sustentável (PLS);
- IX - acompanhar projetos legislativos ou normativos sobre matérias relacionadas à sustentabilidade;
- X - decidir sobre a promoção, o apoio ou a participação da Rede em atividades relacionadas aos seus objetivos;
- XI - convidar colaboradores para participar da Rede, na forma do parágrafo único do art. 16 deste Regulamento;
- XII - rescindir Termos de Compromisso conforme o §1º do art. 17 deste Regulamento; e
- XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 7º Além das atribuições previstas no artigo anterior, os órgãos que compõem a Comissão Executiva possuem as seguintes atribuições específicas:

I - cabe ao TCU providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte às assinaturas dos documentos, a publicação no Diário Oficial da União dos extratos de eventuais termos aditivos ao Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento e de extratos de termos de adesão de novos partícipes à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo;

II - cabe à Câmara dos Deputados elaborar a agenda anual de eventos e atividades conjuntas da sustentabilidade e atualizar mensalmente seu conteúdo, ouvidas as sugestões dos demais membros da Comissão Executiva;

III - cabe ao Senado Federal manter sítio na internet atualizado e voltado à comunicação das atividades da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, no domínio reservado ao Congresso Nacional, e oferecer a infraestrutura para armazenamento das informações e para a divulgação das atividades em meios digitais externos ao Congresso Nacional.

Art. 8º. A Comissão Executiva elegerá um Coordenador-Geral e seu substituto por consenso ou, quando este não for possível, por maioria simples, entre seus membros, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral:

I - responder oficialmente pela Rede Nacional de Sustentabilidade do Legislativo e representá-la em âmbito técnico-administrativo;

II - atender a pedido de informação, nos limites de sua competência, dando ciência à Comissão Executiva;

III - elaborar expedientes e submetê-los à Comissão;

IV - assinar e encaminhar expedientes cancelados pela Comissão;

V - fazer cumprir este Regulamento;

VI - coordenar as reuniões da Rede;

VII - convocar reuniões; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 9º. Ressalvados os períodos de recesso legislativo, a Comissão Executiva realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal e em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador-Geral.

§1º Qualquer integrante da Comissão Executiva pode propor ao Coordenador-Geral, a critério exclusivo deste, a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

§2º As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§3º Cabe ao Coordenador-Geral os atos de publicação de data, hora e local de reuniões deliberativas.

§4º Em caso de impedimento do Coordenador-Geral, os atos previstos no parágrafo anterior devem ser assumidos pela Comissão Executiva.

Art. 10. As deliberações da Comissão Executiva têm validade quando decididas por maioria simples dos representantes, considerando 1(um) voto por órgão e respeitado o quórum mínimo de duas instituições presentes.

Art. 11. As reuniões devem ser registradas em ata eletrônica, com registro nominal dos presentes.

Art. 12. O Coordenador-Geral deve disponibilizar aos integrantes da Comissão o conteúdo da Ata, no prazo máximo de sete dias após a realização de cada reunião.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Executiva podem contar com assessoramento técnico especializado do órgão/instituição que representam, inclusive durante as reuniões da Comissão.

CAPÍTULO II

DOS PARTÍCIPES

Art. 14. São considerados partícipes os órgãos e as entidades da Administração Pública signatários do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento e do seu Termo de Adesão.

Art. 15. Compete aos partícipes:

- I - compartilhar experiências inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade;
- II - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de gestão pública sustentável, observada as regras de confidencialidade das informações;
- III - realizar ações integradas de interesse recíproco relativas à gestão pública sustentável;
- IV - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução das políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável;
- V - difundir boas práticas de gestão pública sustentável, observada a política de comunicação de cada Órgão;
- VI - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de educação inerentes à gestão pública sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- VII - proporcionar a participação de servidores em eventos e ações educativas relativas à gestão pública sustentável;
- VIII - conhecer o plano de trabalho anual da Rede;
- IX - submeter à Comissão Executiva proposta de estudos, projetos e ações;
- X - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações relativos aos objetivos da Rede a convite da Comissão Executiva;
- XI - propor à Comissão Executiva o convite de colaboradores, sempre que necessário;
- XII - atender aos princípios e cumprir os objetivos previstos neste Regulamento;
- XIII - desenvolver estudos, projetos e ações relativos à gestão pública sustentável; e
- XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A atuação dos partícipes que não compõem a Comissão Executiva tem caráter não deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 16. São considerados colaboradores órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil, instituições privadas, organismos internacionais, especialistas e técnicos, convidados pela Comissão Executiva para participar das atividades da Rede.

Parágrafo único. Os colaboradores integram a Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 17. São atribuições dos colaboradores:

- I - submeter-se aos princípios previstos neste Regulamento Interno;
 - II - opinar acerca de assuntos que lhes são correlatos;
 - III - propor à Comissão Executiva a formação de grupos de trabalho e de estudos, e projetos e iniciativas acerca de temas específicos;
 - IV - participar de grupos de trabalho e de estudos, e de projetos e iniciativas acerca de temas específicos;
 - V - desenvolver outras atividades inerentes aos objetivos da Rede.
- § 1º O Termo de Compromisso pode ser rescindido na hipótese de descumprimento deste Regulamento ou a requerimento do interessado.
- § 2º A participação dos colaboradores ocorre de forma não remunerada e tem caráter não deliberativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Propostas de alteração deste Regulamento devem ser apreciadas em reunião específica da Comissão Executiva, convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. A proposta de alteração que implique em ônus ou obrigação a um órgão da Comissão Executiva deve contar com a sua concordância para ser aprovada.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva.

Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

